



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



CONTRATO N. 75/2016
(PREGÃO: 14/2016)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, com sede à Praça Manoel Gomes da Pena, 42, CNPJ/MF. 44.440.121/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sra. Prefeita HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE e de outro lado a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, CNPJ: 35.820.448/0095-16, com sede na Rua João Costa Martin, n. 1-65, Distrito Industrial, Bauru/SP, Cep: 17.034-480, representada pelo Sr. EMERSON ANTONIO FUZETTI, brasileiro, casado, gerente Regional de Negócios, portador do RG sob n. 19.849.134-7 SSP/SP e do CPF sob n. 106.596.108-17, residente e domiciliado na cidade de Bauru/SP, ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado da Licitação na modalidade Pregão n.º 10/2015, sob regime de entrega parcelada, pelo tipo de Licitação de menor preço por item, regida pela Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, tem entre si e acordada a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – COMPRA COM ENTREGA PARCELADA e fornecimento continuado de gases medicinais comprimido, para atendimento do Hospital Padre João W. Braem do Município de Alto Alegre/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$45.933,94 (quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos), conforme Resumo de Compra em Anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias da entrega dos objetos, reservando a Prefeitura no mínimo 5 (cinco) dias para processamento.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS: O contrato não poderá sofrer Reajuste por Correção Monetária expressas em, ou vinculadas a unidade monetária de Conta de qualquer natureza. Caso haja aumento ou diminuição dos preços dos objetos, o contrato poderá sofrer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação através de documentação que comprove a alteração legal.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 14/08/2016 à 13/08/2017, ou até o término das quantidades previstas.

Fone: (18) 3657-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



CLÁUSULA SEXTA DAS ORIGENS DOS RECURSOS: Os serviços, objetos

deste contrato correrão à conta do:

02- PODER EXECUTIVO
02.06-SAÚDE
02.06.02- ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
10.302.0014.2.015.01.31000 – ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR
FICHA: 155

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será da CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

7.1 – Efetuar o recebimento dos Materiais.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada, sem que a ela se limitem:

8.1 Entregar os objetos da licitação nos setores descritos e conforme a sua destinação, nas quantidades e quando solicitadas pelos servidores responsáveis, no prazo máximo de 05 dias para entrega, a partir do recebimento da requisição, sob penas a serem estipuladas conforme a Lei.

8.2 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e dolo na execução do Contrato;

8.3 O presente contrato não poderá ser substituído sem prévia anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE. No caso de substituição, a CONTRATADA assume para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução do serviço.

8.4 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5 Vincular-se durante a execução do contrato, ao termo do convite e da sua proposta.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado, multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções prevista nos Artigos 87 e 88 da Lei n. 8.666/93 e n.º 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

9.1 Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE. Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativos à sua execução.

9.2 Qualquer dúvida com respeito a esta extensão de prazo devidamente acertada por concordância mútua, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, e a CONTRATADA, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes.

9.3 Se o impedimento causado por motivo de força maior, julgado improcedente, estender-se por prazo superior a 01 (uma) semana, impossibilitando o cumprimento do Contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, poderá rescindi-lo, mediante notificação por escrito à CONTRATADA.

Fone: (18) 3657-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL 2013-2016

Alto Alegre

fazemos mais e melhor!

9.4 O comunicado sobre força maior será julgado ao recebimento deste referente à aceitação do fato como força maior ou não, mas a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, poderá contestar em fase ulterior a veracidade da ocorrência real.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO: O não cumprimento total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, além da aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato, na forma do Artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e n. 8.883, de 08/06/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Eventuais divergências nas especificações aqui contidas deverão ser resolvidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, a seu inteiro critério, em conformidade com a legislação vigente.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante especialmente designado. O representante da contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Penápolis, SP, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato.

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Alto Alegre, 01 de agosto de 2016


Prefeita Municipal
Helena Berto Tomazini Sorroche


White Martins Gases Industriais Ltda.
Emerson Antonio Fuzetti
Gerente Regional Medicinal CO


WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
EMERSON ANTONIO FUZETTI

White Martins Gases Industriais Ltda.
Domicílio José Brunhoff
CPF: 046.365.588-55
Gerente Regional São Paulo Medicinal

Testemunhas:


Amarillys Furlaneti D. Pereira
RG 48.282.617-X
Agente de Compras e Licitação


Kelea Melissa F. G. Mota
RG 28.9377.596-4
Gestora Assuntos Fiscais e Planejamento

Fone: (18) 3657-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

CONTRATO N. DE ORIGEM: N. 75/2016, DE 01/08/2016

OBJETO: "COMPRA COM ENTREGA PARCELADA e fornecimento continuado de gases medicinais comprimido, para atendimento do Hospital Padre João W. Braem do Município de Alto Alegre/SP".

ADVOGADO: Procurador Jurídico do município DRA. ANA CAROLINA BATISTA MARQUES, OAB/SP 285.046.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Alto Alegre, 01 de agosto de 2016.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Nome: Helena Berto Tomazini Sorroche.

Cargo: Prefeita

E-mail institucional: prefeitura@altoalegre.sp.gov.br

E-mail pessoal: helenabertoprefeita@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

Nome: EMERSON ANTONIO FUZETTI

Cargo: Gerente Regional de Negócios

E-mail institucional: WWW.whitemartins.com.br

E-mail pessoal: o mesmo.

Assinatura: _____

White Martins Gases Industriais Ltda.
Emerson Antonio Fuzetti
Gerente Regional Medicinal CO

White Martins Gases Industriais Ltda.
Emerson Antonio Fuzetti
CPF: 048.365.008-95
Gerente Regional São Paulo Medicinal

Fone: (18) 3657-9000